

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº2.706, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.001.

**ISENTA DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA  
CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELA  
PREFEITURA E/OU CÂMARA, OS CANDIDATOS  
COMPROVADAMENTE DESEMPREGADOS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

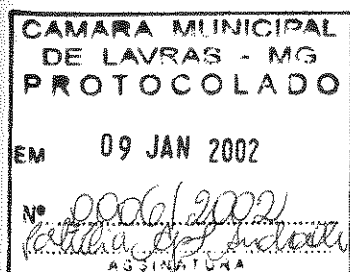
Art. 1º - O Executivo e/ou o Legislativo Municipal, quando da realização de concursos públicos pela Prefeitura e/ou Câmara, isentará da taxa de inscrição os candidatos comprovadamente desempregados.

Art. 2º - Caberá ao Executivo e/ou ao Legislativo Municipal estabelecer as formas para comprovação da condição de desemprego do candidato.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de outubro de 2.001.



*Carlos Alberto Pereira*  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

